



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 836 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

Cria Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas, abre Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Orçamentária – Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no corrente exercício financeiro, até o montante de R\$ 402.651,00 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e cinqüenta e um reais) de conformidade com o Anexo I a esta Lei.

Art. 3º - Para efeito de contabilização, será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

26.00 – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.

26.16 – Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Fiscal

26.16.04.07.021.2.266	Manutenção e Funcionamento do IDARON
26.16.04.16.097.1.188	Programa de Inspeção, Fiscalização, Defesa Sanitária Animal, Vegetal e Classificação de Produtos de Origem Vegetal e Identificação de Madeira.

Publicado no Diário Oficial
nº 4353 do dia 19/10/99

ERRATA

Publicado no Diário Oficial
nº 4366 do dia 09/11/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 2º decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de
outubro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL		Fiscal		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	ADICIONA VALOR
26.16.04.07.021.2.266	Manutenção e Funcionamento do IDARON	3190.09.00	00	200,00
		3190.11.00	00	57.751,00
		3190.13.00	00	10.000,00
		3190.16.00	00	100,00
		3490.14.00	00	100,00
		3490.30.00	00	100,00
		3490.33.00	00	100,00
26.16.04.16.097.1.188	Programa de Inspeção, Fiscalização, Defesa Sanitária Animal, Vegetal e Classificação de Produtos de Origem Vegetal e Identificação de Madeira.	3490.14.00	00	100,00
		3490.30.00	00	100,00
		3490.36.00	00	100,00
		3490.39.00	00	100,00
		3490.33.00	00	100,00
		4590.51.00	00	100,00
		4590.52.00	00	100,00
		3490.14.00	12	69.231,66
		3490.30.00	12	68.859,78
		3490.39.00	12	68.859,78
		3490.33.00	12	34.089,00
		4590.52.00	12	68.859,78
		3190.11.00	16	23.700,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

				Fiscal
CRÉDITO ESPECIAL				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
26.01.04.14.080.1.181	Desenvolvimento, Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal.	3490.36.00	00	2.900,00
		3490.39.00	00	7.845,00
		4590.52.00	00	8.930,00
		3490.14.00	12	60.000,00
		3490.30.00	12	60.300,00
		3490.39.00	12	7.900,00
		3490.39.00	16	7.900,00
		4590.52.00	12	23.700,00
26.01.04.15.088.1.183	Defesa Sanitária e Implantação do Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização da Produção de Origem Animal.	3490.14.00	00	8.911,00
		3490.30.00	00	19.000,00
		3490.36.00	00	2.900,00
		3490.39.00	00	18.565,00
		4590.52.00	12	158.000,00
		4590.52.00	16	15.800,00